



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**RESOLUÇÃO Nº 387/97**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e LI do artigo 19 de seu Regimento Interno e,

Considerando a Decisão nº 071/97, proferida nos autos do Processo nº 185/97 - Classe "XIV",

**RESOLVE:**

**DO ALISTAMENTO**

Artigo 1º - Cabe ao Juiz Eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, efetivar providências, inclusive através de campanhas institucionais e treinamentos, que viabilizem o alistamento eleitoral dos portadores de qualquer tipo de deficiência, bem ainda o acesso em todas as etapas do processo eleitoral, através da linguagem dos sinais.

§ 1º - Para a consecução desse procedimento, o Juiz Eleitoral deve promover mutirões e treinamentos, até mesmo nas sedes das entidades representativas dos portadores de deficiência, se existente no município, ou em lugar de fácil acesso, com ampla e prévia divulgação.

§ 2º - Para a divulgação do processo eleitoral e treinamentos, o Juiz Eleitoral solicitará, se necessário, pessoal especializado junto às entidades representativas ou associações que congreguem os portadores de deficiência.

## DA PROPAGANDA

Artigo 2º - Ficam os Partidos Políticos autorizados a utilizarem-se de intérpretes de sinais e/ou cartazes, visando garantir plena comunicação aos portadores de deficiência auditiva, no horário da propaganda eleitoral gratuita na televisão.

Artigo 3º - A função de intérprete deverá ser exercida com discricção, por pessoal técnico-especializado, sendo vedado o seu exercício por candidato ou pessoa que, por si só, implique promoção do partido ou candidaturas.

## DO ACESSO AO LOCAL DE VOTAÇÃO

Artigo 4º - Cabe ao Juiz Eleitoral providenciar, dentro de sua jurisdição e, nos municípios em que não ocorrer eleição por meio do voto eletrônico, a confecção de cédulas em braile e gabarito para os deficientes visuais.

§ 1º - Nos municípios em que ocorrer eleição através do voto eletrônico, inobstante a existência embaixo de todas as teclas, de informações em braile, deve o Juiz Eleitoral providenciar a confecção de gabarito para as pessoas desprovidas de visão e não conhecedoras daquela linguagem.

§ 2º - A confecção das cédulas seguirá instrução baixada por este Tribunal.

Artigo 5º - Quando da designação de locais para funcionamento das seções eleitorais (arts. 135 a 137 do CE), deverá o Juiz Eleitoral escolher prédios e edificios que possibilitem fácil acesso aos eleitores

portadores de deficiência, em especial para atender ao quanto disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei 7.853/89.

§ 1º - Às pessoas portadoras de deficiências e às temporariamente enfermas será assegurada prioridade para votar.

§ 2º - Constatando-se a existência de deficientes em número superior a 50 (cinquenta) eleitores, deverão ser criadas seções especiais, inclusive com mesário qualificado para atender os eleitores.

Artigo 6º - O Presidente da mesa receptora de votos deverá ser instruído, pelo juiz eleitoral no sentido de facilitar o acesso do eleitor que seja portador de deficiência ao local de votação e, por conseguinte, o exercício do voto.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

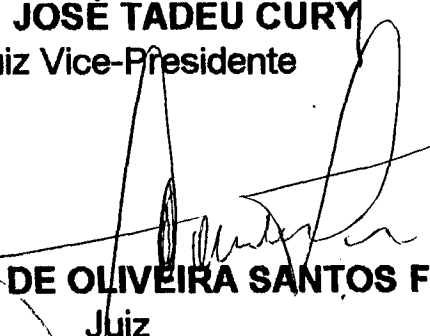
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 02 de setembro de 1997.



**Des. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO**  
Juiz-Presidente



**Des. JOSÉ TADEU CURY**  
Juiz Vice-Presidente



**Dr. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Juiz



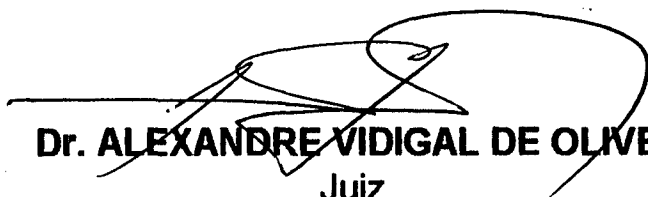
**Dr. JOSÉ LIMA RODRIGUES**

Juiz



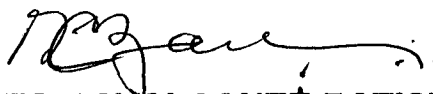
**Dr. EVANDRO STÁBILE**

Juiz



**Dr. ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA**

Juiz



**Dr. ROBERTO CAVALCANTE BATISTA**

Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**BOLETIM DE URNA**  
**CONSULTA PLEBISCITÁRIA DE 1997**

U.F.    DISTRITO(S) CONSULTADO(S)

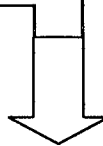
--	--

JUNTA	TURMA	COD.MUNICIPIO	ZONA	SEÇÃO

**ATENÇÃO**

1 - NÃO ESCRITURE ZERO A ESQUERDA DAS VOTAÇÕES  
 2 - DEIXE EM BRANCO O CAMPO CORRESPONDENTE A  
 OPÇÃO NÃO VOTADA

COMPARECIMENTO    02



OPÇÕES	VOTOS
SIM	03
NÃO	04
VOTOS EM BRANCO	30
VOTOS NULOS	31
TOTAL	32

**ATA**

Em.....de.....de  
 1997, foi apurada a urna acima espe-  
 cificada.

As questões preliminares para a aber-  
 tura da urna foram examinadas

40	ESTA URNA FOI APURADA EM DEFINITIVO?	SIM	1
		NÃO	2

41	ESTA URNA FOI ANULADA E APURADA EM SEPARADO?	SIM	1
		NÃO	2

42	HOUE IMPUGNAÇÃO? IMPUGNANTE:	SIM	1
		NÃO	2

43	HOUE RECURSO? RECORRENTE:	SIM	1
		NÃO	2

<b>AUTENTICAÇÃO</b>
PRESIDENTE-MEMBROS-ESCRUTINADORES
<b>SECRETARIO DA TURMA</b>

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - MT

DEVE A LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE  
SER DESMEMBRADA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM  
PARA SER ELEVADA À CATEGORIA DE MUNICÍPIO?

SIM

NÃO

1ª DOBRA

7